



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 01/2015

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e Città Informática Ltda. (Processo 264/2014).

A CÂMARA DE VEREADORES DE CÂNOAS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Canoas/RS, representada por seu Presidente, Vereador **Paulo Roberto Ritter**, RG 602726071, CPF 615825140-20, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, 304, Canoas/RS, doravante denominada **Contratante**, de um lado e, de outro, a empresa **Cittá Informática Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 09.031.569/0001-99 localizada na Av. Júlio Borella 517, sala 12 em Marau/RS, representada por **Thiago Pagnussat**, brasileiro, casado, CI nº 9058153157, CPF 894.560.410-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 491/601, Marau/RS, CEP 99150-000, doravante chamada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

Clausula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviços especializados para o fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção, de um Sistema Integrado de Gestão Pública para a Câmara Municipal de Canoas com as atualizações, as alterações legais, corretivas, evolutivas e a implantação, conversão dos dados pré-existentes, suporte técnico e treinamento de usuários nos seguintes módulos: Gestão Financeira, Gestão Patrimonial. Materiais, Compras, Licitações e Gestão de Recursos Humanos, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, partes integrantes e indissociáveis deste contrato, de acordo com Termo de Referência, anexo I do edital, referente ao pregão 15/2014, processo 264/2014.

Clausula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato obedece aos termos do Pregão 15/2014, da proposta de fls. 180/181 e é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002. Parágrafo único. Faz parte integrante do contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela licitante, bem como as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

Clausula 3ª - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária, classificada sob os n.º: 3.3.9.0.39.11.00.00.00 – Locação de softwares; 01.031.0001.2003 – Manutenção das atividades de tecnologia da informação. Nota de empenho nº 2015/163.

Parágrafo primeiro. O preço unitário dos itens objetos do corresponde a:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (12 meses)(R\$)
	Cessão e manutenção do sistema	Mensal	9.000,00	108.000,00
A				
B	Implantação e Conversão	-	-	-
C	Treinamento	-	-	-
D	Migração	-	-	-
Valor Total(R\$)				108.000,00

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462-4800
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo segundo. Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Clausula 4ª - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento de cada lote será realizado conforme forem sendo finalizadas as etapas programadas no termo de referência anexo I deste edital, nos prazos estipulados neste mesmo anexo, após a emissão do recebimento definitivo, acompanhado da nota fiscal, devidamente protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, sendo os mesmos divididos da seguinte forma:

4.1.1 Implantação e Conversão: 15 dias após a emissão do Termo de Aceite Parcial e da Nota Fiscal;

4.1.2 Treinamento: 15 dias após a emissão do Termo de Aceite Parcial e da Nota Fiscal;

4.1.3. Migração: 15 dias após a emissão do Termo de Aceite Parcial e da Nota Fiscal;

4.1.4. Cessão e Manutenção do Sistema: pagamentos mensais, a primeira parcela mensal da Cessão e Manutenção do Sistema será considerada a partir da data do Termo de Aceite Parcial referente a conclusão da última etapa da Implantação e Treinamento, emitido pela Comissão Especial, considerando os dias até o final do mês, mediante apresentação de nota fiscal, a ser pago até o dia 10 (dez) do mês seguinte e assim as demais parcelas mensais serão de igual valor e pagas de acordo com a efetiva prestação dos serviços, bem como das especificações deste edital.

4.2 O objeto do contrato deste contrato será recebido provisoriamente com a emissão de Termos de Aceites Parciais e definitivamente através do Termo de Aceite Final, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I deste edital.

4.3 Qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, implicará sua devolução, tendo o ônus pelo atraso suportado pela Contratada.

4.4 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no edital, seus anexos e neste contrato.

Cláusula 5ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá implementar o objeto conforme termo de referência, Anexo I às suas expensas, no prazo máximo de 31/01/2015, na sede da CONTRATANTE, em hardware fornecido pela CONTRATANTE.

5.1.1 Os serviços terão início logo após a assinatura do contrato, de acordo com o cronograma a ser estabelecido em comum acordo com a Administração, a Comissão Especial e a CONTRATADA, respeitando a data limite de 31/01/2015.

5.1.2 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

Cláusula 6ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será acompanhada pelo servidor designado, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir as disposições constantes do Edital de Licitação e seus anexos;

7.2 Cumprir o cronograma de implantação, instalação e ativação do Sistema, conforme as etapas relacionadas a serem estabelecidas em comum acordo entre a Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS e a Contratada;

Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos do CONTRATANTE;

7.4 Executar a migração de dados de acordo com os layouts pré-estabelecidos por ambas as partes até a implantação do Sistema;

7.5 Executar as atividades de repasse tecnológico, consultoria, treinamento e manutenção do Sistema Integrado de Gestão, objeto do presente contrato;

7.6 Solicitar à CONTRATANTE, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos;

7.7 Fornecer os modelos de dados, help on-line do Sistema Integrado de Gestão e demais softwares requeridos, imediatamente após a conclusão de instalação de cada módulo ou software;

7.8 Fornecer cópia original da licença de uso permanente do sistema, para fins de "backup" do Sistema Integrado de Gestão e demais software requeridos, após sua instalação;

7.9 Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas desempenhem todas as funções e especificações previstas nos termos dos Anexos deste Edital de Licitação;

Manter a regularidade operacional e a integridade do sistema;

7.11 Informar à CONTRATANTE sobre todas as atualizações realizadas no sistema, oferecendo a possibilidade de atualização de versão, prevista no serviço de manutenção, desde que seja de interesse do mesmo;

Promover a capacitação de servidores do CONTRATANTE;

Acatar normas de acesso de pessoas às instalações do CONTRATANTE;

7.14 Fornecer e manter atualizado a documentação técnica (modelos e help on-line) sempre que a nova versão de cada sistema aplicativo o exigir, sem ônus para o CONTRATANTE, podendo, caso tais atualizações não sejam muito extensas, enviar em meio magnético, apenas das folhas que as contiverem, para encarte no manual;

7.15 Prestar serviços de atendimento (Help Desk) por meio de contato telefônico, fax, sistema de help desk ou outros meios de comunicação remota, e por equipe habilitada a esclarecer dúvidas ou resolver problemas cuja solução necessite de análise mais aprofundada dos aplicativos;

7.16 A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, de técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada;

7.17 Desenvolver novas rotinas em atendimento a alterações da legislação Federal e Estadual pertinente em prazo compatível com o atendimento da correspondente legislação pelo CONTRATANTE;

7.18 Desenvolver novas rotinas solicitadas pela CONTRATANTE em prazos acordados entre as partes;

7.19 A CONTRATADA compromete-se a não impedir ou criar empecilhos à conexão de seus produtos a produtos, de software ou de hardware, de outros fornecedores, desde que tal iniciativa não implique em danos aos produtos. À efetivação de tal medida não desobrigará a CONTRATADA da prestação de assistência técnica, da manutenção e demais compromissos previstos em sua proposta relativos ao seu produto;

7.20 A CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus, documentação técnica e informações necessárias à perfeita configuração e operação da licença de uso permanente do



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sistema, bem como os relativos à sua manutenção básica, podendo o CONTRATANTE reproduzir, para seu próprio uso, de forma parcial ou total, a documentação técnica recebida;

7.21 A CONTRATADA será responsável por quaisquer softwares ou material adquirido de terceiros e fornecido ao CONTRATANTE, bem como pelos tributos que os gravarem ou a seu pessoal, pela execução das obrigações assumidas no contrato, com exceção dos que sejam, neste mesmo contrato, expressamente de responsabilidade do CONTRATANTE;

7.22 Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.23 Disponibilizar recursos materiais e humanos necessários à instalação e habilitado(s) para a operação do SISTEMA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o Sistema, toda a documentação, relatórios e demais informações, cooperando efetivamente com a operação de instalação, customização, implantação ou manutenção desenvolvida;

7.24 Prestar assistência a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, assessorando e solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema ao Departamento de Informática da Câmara;

7.25 Na eventual impossibilidade da CONTRATADA de continuar suas atividades, esta se compromete a entregar os códigos-fontes dos programas que formam o Sistema de que trata este contrato ou definirá os critérios que assegurem a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS o direito de continuidade de uso e garantia do suporte ao sistema;

7.26 Deverá, durante a execução de todas as atividades previstas no cronograma, fornecer garantia de funcionamento dos sistemas implantados, ou seja, com suporte técnico e manutenção para a CONTRATANTE.

7.27 Após a execução de todas as atividades previstas no cronograma e com o atendimento de todas as exigências existentes neste Edital, a CONTRATADA deverá realizar as Manutenções Corretivas / Adaptativas, conforme especificações e características contidas neste Edital de Licitação.

7.28 Executar os serviços com sigilo e cuidado para que não haja divulgação indevida ou desvio de informações.

7.29 Refazer, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da Câmara;

7.30 Solucionar, no menor prazo possível, eventuais erros detectados e informados pela CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS que acarretem anormalidades relevantes no funcionamento do programa, bem como fornecer, sem ônus, a correspondente versão corrigida.

7.31 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, tributos ou taxas, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

7.32 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.33 Comparecer ao órgão sempre que for convocado pela CONTRATANTE.

h. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.34. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.

7.35 A fiscalização por parte da Câmara, o recebimento definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.36 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

7.37 A CONTRATADA não será responsável:

7.37.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

7.37.2 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato, edital e anexos.

7.38 A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, técnicos ou quaisquer outros.

7.39 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Durante a vigência deste contrato a CONTRATANTE compromete-se a:

8.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

8.1.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

8.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

Cláusula 9ª - DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá prestar durante toda a vigência do contrato garantia e suporte técnico de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência Anexo I e II deste edital.

9.2. A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula 10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar sua assinatura.

10.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93 e reajustado pelo IPCA.

10.3 Ao final do prazo de contrato de cessão de uso dos sistemas, deverá ainda, ser permitido à Câmara Municipal de Canoas, a utilização dos sistemas pelo prazo de 5 anos para consultas e geração de relatórios.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula 11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

11.1.2 Multa:

a) Por nos prazos de finalização dos lotes sem justificativa aceita pela câmara e/ou no atraso das modificações solicitadas no sistema fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10% (dez por cento).

b) Multa de 10% (dez por cento): a) por inexecução de cada lote que compõe o objeto, podendo ser cumulativo em eventual inexecução de dois ou mais; b) por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato;

11.2. A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "d" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

11.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como estará sujeito às multas previstas no edital, aplicada sobre o valor total do Contrato.

Cláusula 12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

12.2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

12.2.1 na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

12.2.2 pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

12.2.3 quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

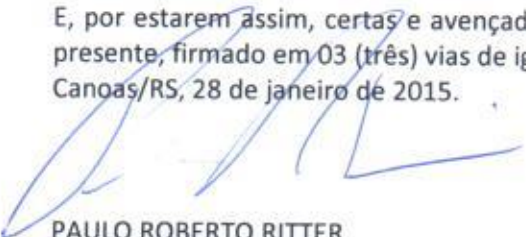
12.2.4 se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

Cláusula 13. DO FORO COMPETENTE

Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS, 28 de janeiro de 2015.



PAULO ROBERTO RITTER

Presidente da Câmara Municipal



Marcelo Cardoso da Silva
Procurador Jurídico
Mat. 4223



THIAGO PAGNUSSAT
Cittá Informática Ltda.